

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
PARECER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 103/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 007/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo Van com Km livre, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) +1 passageiros, freios ABS, direção hidráulica, ar-condicionado, ano não inferior a 2022, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DA REGULARIDADE. PELA
LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. LEI 14.133/2021*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 103/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo Van com Km livre, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) +1 passageiros, freios ABS, direção hidráulica, ar-condicionado, ano não inferior a 2022, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Presencial. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão - TO





O pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizada por sua celeridade e eficiência. Ele permite que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Lei 14.133/2021, Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se, XII - pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O pregão pode ser realizado de duas formas: eletrônica ou presencial. No pregão presencial, os licitantes participam fisicamente da sessão pública, apresentando suas propostas e lances de viva voz. De acordo com o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser preferencialmente realizadas na forma eletrônica. Contudo, admite-se a forma presencial, desde que devidamente justificada, sendo obrigatório que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Especificamente para municípios com até 20.000 habitantes, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 176, concede um prazo de 6 anos, a partir da data de publicação da lei, para a obrigatoriedade de realizar licitações na forma eletrônica e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o município de Bernardo Sayão - TO, possui uma população inferior a 20.000 habitantes. Dessa forma, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, foi realizado um pregão presencial. A sessão pública foi devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências legais vigentes.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias úteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de menor preço ou maior desconto.



Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: III - no caso de serviços e obras.

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, divulgando-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por hora trabalhada, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Rubrica

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, a empresa **CLEYTON DE SALES COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.374.608/0001-87, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, sendo devidamente habilitada após a análise da documentação.

A empresa **CLEYTON DE SALES COSTA LTDA** foi declarada vencedora com o valor total correspondente à sua proposta, atendendo a todas as exigências do edital.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

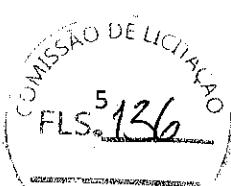
Foram apresentados: as certidões negativas de débitos exigidas no edital, bem como os atestados de capacidade técnica, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinados, conforme especificado no edital.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa **CLEYTON DE SALES COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.374.608/0001-87, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.029/0001-47, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura dos veículos e máquinas que compõe toda a frota das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão – TO.





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O certame foi realizado por meio do Pregão Presencial, fundamentado no art. 6º,

XLI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019, opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do *art. 169, inciso III*, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 29 de maio de 2025.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
QAB/TQ-5982

